

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr Leandro Antunes Berti e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Diego Ricardo Holler e a **SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO SERVICOS LTDA**, com endereço na rua Gerônimo Thives, nº 920, ap. 14, Município de São José SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.166.396/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luana da Cunha Rodrigues, têm entre si, justo e contratado o manutenção preventiva e corretiva, e de serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, constante do processo CIASC nº 1113/2023, e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, e de serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Manutenção preventiva e corretiva
02	Manutenção corretiva por acionamento
02	Materiais de reposição
03	Instalação e desinstalação de equipamentos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelo fornecimento dos serviços e materiais, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário, conforme tabela abaixo:

ITEM 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	TIPO	MODELO	CICLO	BTUs	FABRICANTE	AREA	LOCAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
------	------	--------	-------	------	------------	------	-------	--------------------	-------------------

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SEDE DO CIASC EM ITACORUBI - FLORIANÓPOLIS

1	Split	Torre	Frio	24000	Gree	Gerad	Serviços Gerais - Externa	R\$ 35,73	R\$ 428,76
2	Split	Highwall	Frio	22000	LG	Gerad	Convivência - Externa	R\$ 33,23	R\$ 398,76
3	Split	Highwall	Frio	22000	LG	Gerad	Convivência - Externa	R\$ 33,23	R\$ 398,76
4	Split	Highwall	Frio	58000	Carrier	Gerad	Sala 21	R\$ 43,23	R\$ 518,76
5	Split	Highwall	Frio	58000	Carrier	Gerad	Sala 21	R\$ 43,23	R\$ 518,76
6	Split	Cassete	Frio	12000	Hitachi	Gerad	Restaurante	R\$ 31,23	R\$ 374,76
7	Split	Cassete	Frio	12000	Hitachi	Gerad	Restaurante	R\$ 31,23	R\$ 374,76
8	Split	Cassete	Frio	12000	Hitachi	Gerad	Restaurante	R\$ 31,23	R\$ 374,76
9	Split	Cassete	Frio	12000	Hitachi	Gerad	Restaurante	R\$ 31,23	R\$ 374,76
10	Split	Cassete	Frio	12000	Hitachi	Gerad	Restaurante	R\$ 31,23	R\$ 374,76
11	Split	Highwall	Frio	18000	Migrare	Gerad	Protocolo	R\$ 33,23	R\$ 398,76
12	Split	Highwall	Frio	18000	Migrare	Gerad	Protocolo	R\$ 33,23	R\$ 398,76
13	Split	Highwall	Frio	12000	Komeco	Gerad	Guarita (2)	R\$ 31,23	R\$ 374,76
14	Split	Highwall	Frio	12000	Midea	Gerad	Guarita (1)	R\$ 31,23	R\$ 374,76
15	Split	Highwall	Frio	22000	LG	Gerad	Show Room	R\$ 33,23	R\$ 398,76
16	Split	Highwall	Frio	22000	LG	Gerad	Show Room	R\$ 33,23	R\$ 398,76
17	Split	Highwall	Frio	12000	YORK	Gerad	Sala de Reunião (3A)	R\$ 31,23	R\$ 374,76
18	Split	Highwall	Frio	18000	Komeco	Gerad	Almoxarifado	R\$ 33,23	R\$ 398,76
19	Split	Highwall	Frio	18000	Cerrier	Gerad	Almoxarifado	R\$ 33,23	R\$ 398,76
20	Split	Highwall	Frio	18000	Midea	Gerad	Anexo 2 - DT	R\$ 33,23	R\$ 398,76
21	Split	Highwall	Frio	24000	York	Gerad	Sala dos Motoristas	R\$ 35,73	R\$ 428,76
22	Split	Highwall	Frio	24000	LG	Gerad	Anexo 2 - DT	R\$ 35,73	R\$ 428,76
23	Split	Highwall	Frio	18000	Komeco	Gerad	Auditório/Antessala	R\$ 33,23	R\$ 398,76
24	Split	Highwall	Frio	18000	Springer	Gerad	Anexo 2 - DT	R\$ 33,23	R\$ 398,76
25	Split	Highwall	Frio	22000	YORK	Gerad	Recepção	R\$ 33,23	R\$ 398,76
26	Split	Highwall	Frio	9000	YORK	Gerad	Telefonista	R\$ 31,23	R\$ 374,76
27	Split	Highwall	Frio	48000	Gree-	Gpros	Sala 08 (fundos)	R\$ 43,23	R\$ 518,76
28	Split	Highwall	Frio	48000	Komeco	Gpros	Sala 08 (fundos)	R\$ 43,23	R\$ 518,76
29	Split	Highwall	Frio	48000	Gree	Gpros	Sala 08 (fundos)	R\$ 43,23	R\$ 518,76
30	Split	Highwall	Frio	18000	Midea	Gpros	Sala 08 (Frente)	R\$ 33,23	R\$ 398,76
31	Split	Highwall	Frio	18000	Midea	Gpros	Sala 08 (Frente)	R\$ 33,23	R\$ 398,76
32	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 18	R\$ 43,23	R\$ 518,76
33	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 18	R\$ 43,23	R\$ 518,76
34	Split	Highwall	Frio	24000	LG	Gpros	Sala 19	R\$ 35,73	R\$ 428,76
35	Split	Highwall	Frio	18000	Consul	Gpros	Sala 19	R\$ 33,23	R\$ 398,76
36	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 07	R\$ 43,23	R\$ 518,76
37	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 07	R\$ 43,23	R\$ 518,76
38	Split	Highwall	Frio	12000	YORK	Gpros	Sala 07 - Reunião	R\$ 31,23	R\$ 374,76
39	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 17	R\$ 43,23	R\$ 518,76
40	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 17	R\$ 43,23	R\$ 518,76
41	Split	Highwall	Frio	7500	YORK	Gpros	Sala 17 - Reunião	R\$ 31,23	R\$ 374,76
42	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 16	R\$ 43,23	R\$ 518,76
43	Split	Highwall	Frio	12000	Rheem	Gpros	Sala 16 - Reuniao	R\$ 31,23	R\$ 374,76
44	Split	Highwall	Frio	55000	YORK	Gpros	Sala 16	R\$ 43,23	R\$ 518,76
45	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 10	R\$ 43,23	R\$ 518,76
46	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 10	R\$ 43,23	R\$ 518,76
47	Split	Highwall	Frio	18000	Springer	Gedat	Sala 10 - Reuniões	R\$ 33,23	R\$ 398,76
48	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 11 - Fundos	R\$ 43,23	R\$ 518,76
49	Split	Highwall	Frio	7000	Rheem	Gedat	Sala 11 - C. Apoio - Fundos	R\$ 31,23	R\$ 374,76
51	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 15	R\$ 43,23	R\$ 518,76

52	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 15	R\$ 43,23	R\$ 518,76
53	Split	Highwall	Q/F	18000	Elgin	Gedat	Sala 12 - Frente	R\$ 33,23	R\$ 398,76
54	Split	Highwall	Frio	18000	Trane	Gedat	Sala 12 - Frente	R\$ 33,23	R\$ 398,76
55	Split	Highwall	Frio	24000	Philco	Gedat	Sala 12 - Fundos	R\$ 35,73	R\$ 428,76
56	Split	Highwall	Frio	48000	York	Gedat	Sala 12 - Fundos	R\$ 43,23	R\$ 518,76
57	Split	Highwall	Frio	24000	Midea	Gedat	Expedição	R\$ 35,73	R\$ 428,76
58	Split	Highwall	Frio	18000	Trane	Gedat	Expedição	R\$ 33,23	R\$ 398,76
59	Split	Highwall	Frio	24000	Midea	Gedat	Expedição	R\$ 35,73	R\$ 428,76
60	Split	Highwall	Frio	18000	Midea	Gedat	Expedição	R\$ 33,23	R\$ 398,76
61	Split	Highwall	Frio	18000	Midea	Gedat	Expedição	R\$ 33,23	R\$ 398,76
62	Split	Highwall	Frio	22000	Komeco	Gedat	Subestação	R\$ 35,73	R\$ 428,76
63	Split	Highwall	Frio	23000	Springer	Gedat	Subestação	R\$ 35,73	R\$ 428,76
64	Split	Highwall	Frio	18000	Carrier	Gedat	Subestação(baterias)	R\$ 33,23	R\$ 398,76
65	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gered	Sala 14 A	R\$ 43,23	R\$ 518,76
66	Split	Highwall	Q/F	60000	Springer	Gered	Sala 14 A	R\$ 43,23	R\$ 518,76
67	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gered	Sala 14	R\$ 43,23	R\$ 518,76
68	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gered	Sala 14	R\$ 43,23	R\$ 518,76
69	Split	Highwall	Frio	12000	LG	Gered	Sala 14 Reunião	R\$ 31,23	R\$ 374,76
70	Split	Highwall	Q/F	12000	York	Gered	Sala 14 - Laboratório	R\$ 31,23	R\$ 374,76
71	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gefin	Sala 01	R\$ 43,23	R\$ 518,76
72	Split	Highwall	Frio	55000	Komeco	Gefin	Sala 01	R\$ 43,23	R\$ 518,76
73	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gecom	Sala 02	R\$ 43,23	R\$ 518,76
74	Split	Highwall	Q/F	18000	Elgin	Gecom	Sala de Reunião (02)	R\$ 33,23	R\$ 398,76
75	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gecom	Sala 02	R\$ 43,23	R\$ 518,76
76	Split	Highwall	Frio	9000	Komeco	Geisc	Certificação	R\$ 31,23	R\$ 374,76
77	Split	Highwall	Frio	9000	Komeco	Geisc	Certificação	R\$ 31,23	R\$ 374,76
78	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gereh	Sala 03	R\$ 43,23	R\$ 518,76
79	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gereh	Sala 03	R\$ 43,23	R\$ 518,76
80	Split	Highwall	Frio	12000	YORK	Gereh	Serviço Social (Sala 224)	R\$ 31,23	R\$ 374,76
81	Split	Highwall	Frio	12000	YORK	Gereh	Ambulatório	R\$ 31,23	R\$ 374,76
82	Split	Highwall	Frio	18000	YORK	Gereh	Ambulatório	R\$ 33,23	R\$ 398,76
83	Split	Highwall	Frio	9000	Springer	Gereh	Ambulatório	R\$ 31,23	R\$ 374,76
84	Split	Highwall	Frio	9000	Springer	Gereh	Ambulatório	R\$ 31,23	R\$ 374,76
85	Split	Highwall	Frio	9000	Springer	Gereh	Ambulatório	R\$ 31,23	R\$ 374,76
86	Split	Highwall	Frio	24000	LG	Geisc	Sala 09	R\$ 35,73	R\$ 428,76
87	Split	Highwall	Frio	18000	LG	Geisc	Sala 09	R\$ 33,23	R\$ 398,76
88	Split	Highwall	Frio	12000	Midéa	Geisc	Sala 09 - Reuniões	R\$ 31,23	R\$ 374,76
89	Split	Highwall	Frio	55000	YORK	Geisc	Sala 09	R\$ 43,23	R\$ 518,76
90	Split	Highwall	Frio	30000	Springer	Presi	Anexo 2 - AC	R\$ 39,73	R\$ 476,76
91	Split	Highwall	Frio	30000	Springer	Presi	Sala - Presidente	R\$ 39,73	R\$ 476,76
92	Split	Highwall	Frio	12000	Migrare	Presi	Recepção Presidência	R\$ 31,23	R\$ 374,76
93	Split	Highwall	Frio	17500	YORK	Presi	Presi-Secretária	R\$ 33,23	R\$ 398,76
94	Split	Highwall	Frio	24000	Rheen	Presi	Copa-Presi	R\$ 35,73	R\$ 428,76
95	Split	Highwall	Frio	22000	Komeco	Presi	Recepção	R\$ 35,73	R\$ 428,76
96	Split	Highwall	Frio	18000	Trane	VPI	Sala - VPI	R\$ 33,23	R\$ 398,76
97	Split	Highwall	Frio	18000	Midea	VPT	Sala - VPT	R\$ 33,23	R\$ 398,76
98	Split	Highwall	Frio	24000	LG	VPM	Sala - VPM	R\$ 35,73	R\$ 428,76
99	Split	Highwall	Frio	12000	Springer	VPA	Sala - VPA	R\$ 31,23	R\$ 374,76
100	Split	Highwall	Frio	12000	Komeco	Gabinete	Ouvidoria	R\$ 31,23	R\$ 374,76
101	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gabinete	Assessoria	R\$ 43,23	R\$ 518,76
104	Split	Highwall	Frio	24000	Springer	AJU	AJU	R\$ 35,73	R\$ 428,76

105	Split	Highwall	Frio	17500	YORK	AJU	AJU	R\$ 33,23	R\$ 398,76
106	Split	Highwall	Frio	9000	Springer	AJU	Sala Reunião (AJU)	R\$ 31,23	R\$ 374,76
107	Split	Highwall	Frio	18000	Rhenn	AJU	AJU	R\$ 33,23	R\$ 398,76
108	Split	Highwall	Frio	18000	Springer	ACI	Sala 221- Auditoria	R\$ 33,23	R\$ 398,76
109	Split	Highwall	Frio	24000	Springer	Almox.	Sala 223 - Depósito	R\$ 35,73	R\$ 428,76
110	Split	Highwall	Frio	18000	Springer	Aud e Lic.	Sala 222 Reunião	R\$ 33,23	R\$ 398,76

EQUIPAMENTOS INSTALADOS GRANDE FLORIANÓPOLIS

111	Split	Highwall	Frio	18000		Pop Sul	Fpolis - UPA Campeche	R\$ 33,23	R\$ 398,76
112	Split	Highwall	Frio	18000		Pop Sul	Fpolis - UPA Campeche	R\$ 33,23	R\$ 398,76
113	Split	Highwall	Frio	24000	LG	Pop Norte	Fpolis - Canasvieiras	R\$ 35,73	R\$ 428,76
114	Split	Highwall	Frio	18000	Midéa	Pop Norte	Fpolis - Canasvieiras	R\$ 33,23	R\$ 398,76
115	Split	Highwall	Frio	27000		Pop Faz.	Fpolis - Centro Praça XV	R\$ 35,73	R\$ 428,76
116	Split	Highwall	Frio	27000		Pop Faz.	Fpolis - Centro Praça XV	R\$ 35,73	R\$ 428,76
TOTAL DO ITEM 01								R\$ 4.068,99	R\$ 48.827,88

ITEM 02 – MANUTENÇÃO CORRETIVA POR ACIONAMENTO

EQUIPAMENTOS INSTALADOS - OUTRAS CIDADES

ITEM	TIPO	MODELO	CICLO	BTUs	FABRICANTE	AREA	LOCAL	VALOR MENSAL (POR ACIONAMENTO) (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
117	Split	Highwall	Frio	18000	Komeco	Pop	Blumenau- Rua Braz Wanka, 238 - Vila Nova	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
116	Split	Highwall	Frio	18000		Pop	Chapecó - Av. Nereu Ramos, 31 E - 4 e 5 Andar - Centro	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
118	Split	Highwall	Frio	18000		Pop	Criciúma - Rua João Pessoa, 277 - Centro	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
119	Split	Highwall	Frio	18000		Pop	Jaraguá do Sul - Rua Tufie Mahfud, 155	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
120	Split	Highwall	Frio	18000		Pop	Joinville - Rua Nove de Março, 817 - Centro	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
121	Split	Highwall	Frio	18000		Pop	Lages - Rua Mal. Deodoro, 799 - Centro	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
TOTAL DO ITEM 02								R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00

ITEM 03 – MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serpentina da evaporadora e condensadora	10 unidades	R\$ 450,00	R\$ 4500,00
2	Gás fréon R22	40Kg	R\$ 50,00	R\$ 2000,00
3	Solda pooscooper	20 unidades	R\$ 50,00	R\$ 1000,00
4	Nitrogênio	15m³	R\$ 50,00	R\$ 750,00
TOTAL DO ITEM 03				R\$ 8.250,00

ITEM 04 – INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Hi-Wall – 7000 BTUs a 12000 BTUs	Instalação incluindo material com distância de até 3 metros de linha em cobre	3	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
		Metros adicionais de tubulação em cobre acima de 3 metros	6	R\$ 59,00	R\$ 354,00
2	Hi-Wall – 15000 BTUs a 24000 BTUs	Instalação incluindo material com distância de até 3 metros de linha em cobre	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
		Metros adicionais de tubulação em cobre acima de 3 metros	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3	Hi-Wall 30000 BTUs	Instalação incluindo material com distância de até 3 metros de linha em cobre	3	R\$ 570,00	R\$ 1.710,00
		Metros adicionais de tubulação em cobre acima de 3 metros	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
4	Piso teto ou Cassete – Capacidade 36000 BTUs a 60000 BTUs	Instalação incluindo material com distância de até 3 metros de linha em cobre	2	R\$ 599,06	R\$ 1.198,12
		Metros adicionais de tubulação em cobre acima de 3 metros	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
5	Hi-Wall 7000 BTUs a 12000 BTUs	Desinstalação	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
6	Hi-Wall 15000 BTUs a 24000 BTUs	Desinstalação	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
7	Hi-Wall 30000 BTUs	Desinstalação	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
8	Piso teto ou Cassete – Capacidade 36000 BTUs a 60000 BTUs	Desinstalação	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO ITEM 04					R\$ 10.442,12

3.1.1 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), considerando o ISS de 4,24 % (quatro vírgula vinte e quatro por cento) e ICMS de 2,91 % (dois vírgula noventa e um por cento).

3.2 - No preço estipulado no item 3.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, fretes, seguros, embalagem, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.

3.3 - Os **preços serão irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 31/10/2023.

3.3.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre

o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

- 3.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega dos materiais e prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.

- 4.1.1 - Os valores referentes ao:

ITEM 01 – Manutenção Preventiva e Corretiva, serão pagos mensalmente, conforme item 23.1.

ITEM 02 – Manutenção Corretiva por acionamento serão pagos no valor unitário, conforme acionamento.

ITEM 03 – Materiais de Reposição serão pagos conforme consumo, previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

ITEM 04 – Instalação e Desinstalação de Equipamentos, serão pagos conforme consumo.

- 4.1.2- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.

- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.

- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:

I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.

II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.

- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: **nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - Início da prestação dos serviços: Deverá ocorrer a partir da data de início de vigência do contrato, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.
- 5.1.1 - Após o recebimento, os materiais e serviços serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.
- 5.2 - **Da Vigência do Contrato:** O **prazo de vigência** do contrato inicia-se em 27 de novembro de 2023 e será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

- 6.1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Os serviços de manutenções preventivas serão realizados com periodicidade mensal nos meses de novembro a abril (meses de clima quente) e trimestral nos meses entre maio e outubro (meses de clima frio), em todos os aparelhos sob contrato, de forma a mantê-los em

bom estado de conservação e funcionamento, e serão constituídos, no mínimo, pelos seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e os previstos na NBR 13.971.

- 6.2 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Os serviços de manutenções corretivas de todo o sistema de ar-condicionado, incluindo os de substituição de peças, equipamentos e componentes, dar-se-ão por solicitação do CONTRATANTE, quando for verificado qualquer mau funcionamento, devendo tal solicitação ser feita à CONTRATADA mediante contato telefônico, correspondência eletrônica (e-mail) ou whatsapp.
- 6.3 - **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:** Constatada à necessidade da execução de serviços corretivos, mediante a substituição de qualquer peça ou material nos aparelhos, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão tomar os seguintes procedimentos:
- 6.3.1 - Caso as peças com defeitos a serem substituídas constem da relação prévia (ANEXO B) que integra o contrato, estas deverão ser substituídas de imediato pela CONTRATADA;
- 6.3.2 - Caso as peças com defeitos a serem substituídas não fazem parte do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE especificando as características das peças. Verificada a necessidade, o CONTRATANTE providenciará a aquisição e disponibilizará a CONTRATADA para dar continuidade a manutenção corretiva.
- 6.3.3 - O tempo necessário para aquisição de peças a cargo do CONTRATANTE, não contará para efeitos de prazos, a ser cumprido pela CONTRATADA.
- 6.4 - Os técnicos da CONTRATADA devem dirigir-se a CORAD - Coordenadoria de Administração do CONTRATANTE para a realização da Manutenção Periódica, atendimento ao Chamado Extraordinário ou execução do Serviço Corretivo Especializado, portando:
- 6.4.1 - Uniforme completo, carteira de identidade e crachá;
- 6.4.2 - Formulários de relatório de manutenção da própria CONTRATADA;
- 6.4.3 - Todas as ferramentas, instrumentos, materiais e equipamentos individuais de segurança necessários à realização dos serviços.
- 6.5 - O Responsável técnico da CONTRATADA:
- 6.5.1 - Planeja e orienta a execução dos serviços, de forma a atender na íntegra os termos contratuais;
- 6.5.2 - Analisa e critica os relatórios preenchidos pelos seus técnicos, promovendo as cabíveis ações corretivas;
- 6.5.3 - Remete os originais dos Extratos de Relatório a CORAD - Coordenadoria de Administração em uma única remessa, para arquivamento em pasta contendo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (Portaria n.º 3523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde e Lei Federal 13.589/2018) e atendimento a futuras fiscalizações da Agência de Vigilância Sanitária, até o dia 10 do mês subseqüente à realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de entrega dos materiais e da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 7.2 - Alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.
- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega dos materiais e da execução dos serviços.
- 7.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.6 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos materiais e dos serviços, a prestação dos serviços de reparos ou substituição do produto, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 7.10 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;
- 7.11 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 7.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.14 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

- 7.15 - A CONTRATADA deverá providenciar a ART dos serviços referente manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, correndo todas as despesas por sua conta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificção.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato,

designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10-O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11-O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12-O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13-O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em

Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1113/2023 - Pregão Eletrônico nº 028/2023, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 23 de novembro de 2023.

Pelo Contratante:

Leandro Antunes Berti
Presidente

Diego Ricardo Holler
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Pela Contratada:

Luana da Cunha Rodrigues

Testemunhas:

Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças



Código para verificação: **F1Y9TN13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANESSA LILIAN BRANCO WINK (CPF: 018.XXX.230-XX) em 24/11/2023 às 10:10:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2022 - 17:38:00 e válido até 30/05/2122 - 17:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMTExM18xMTE5XzlwMjNFRjFZOVR0MTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001113/2023** e o código **F1Y9TN13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **219K7DYT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUANA DA CUNHA RODRIGUES** (CPF: 022.XXX.720-XX) em 27/11/2023 às 15:35:15
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 21/05/2021 - 08:41:01 e válido até 21/05/2024 - 08:41:01.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SIDINEI ALEX MASIERO** (CPF: 008.XXX.279-XX) em 27/11/2023 às 17:21:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2018 - 12:54:16 e válido até 30/05/2118 - 12:54:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 27/11/2023 às 18:00:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 27/11/2023 às 18:11:36
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 24/05/2023 - 16:58:16 e válido até 23/05/2026 - 16:58:16.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LEANDRO ANTUNES BERTI** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 27/11/2023 às 19:12:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2023 - 16:12:50 e válido até 13/07/2123 - 16:12:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QOIBU0NfMjIwOV8wMDAwMTE5M18xMTE5XzlwMjNfMjE5SzdEWVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001113/2023** e o código **219K7DYT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

EXTRATO CONTRATO EOC Nº 111/2023. CASAN X PETRI SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA. OBJETO PINTURA DA SALA DO SETOR FINANCEIRO E AMPLIAÇÃO DA SALA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/VALE ORIGEM: CD nº 88/2023/SRN VALOR: R\$ 13.634,36. PRAZO: 150 dias. DATA DE INÍCIO: São José, 29 de novembro de 2023. Sandro Carlos Vidal, Diretor Presidente.
Cod. Mat.: 955388

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CEASA/SC**Extrato Contrato**

Contrato 2023.13 – Objeto: Execução do Projeto de Distribuição Elétrica e de Iluminação do Pavilhão 1, e Fornecimento de Todos os Materiais na Unidade de São José da CEASA/SC, valor: R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais). Prazo: 60 dias. Contratada: INVICTUS ENGENHARIA LTDA. SGP-e nº 159/2023. São José, 29 de novembro de 2023. Sandro Carlos Vidal, Diretor Presidente.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CEASA/SC**Extrato Contrato**

Contrato 2023.11 – Objeto: Serviço de análise laboratorial investigatória para determinação qualitativa e quantitativa de ingredientes ativos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal oriundos da agricultura convencional e orgânica, produtos formulados (agrotóxicos, domissanitários, fertilizantes foliares), valor por amostra: R\$985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais). Valor total referente aos 60 meses de contrato: R\$650.100,00 (seiscentos e cinquenta mil e cem reais). Prazo: 60 meses. Contratada: NSF BRASIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO LTDA. SGP-e nº 72/2023. São José, 29 de novembro de 2023. Sandro Carlos Vidal, Diretor Presidente.
Cod. Mat.: 955069

**CIASC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2023. Contratada: SOBERANA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO SERVICOS LTDA. CNPJ: 34.166.396/0001-63. Processo: CIASC 1113/2023. Objeto do contrato: manutenção preventiva e corretiva, e de serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado tipo Split. Valor total: R\$ 86.000,00. Vigência: 12 meses a partir de 27 de novembro de 2023. Data: Florianópolis, 28 de novembro de 2023. Signatário: Diego Ricardo Holler – Vice-presidente Administrativo e Financeiro do CIASC.
Cod. Mat.: 955225**

CIASC - EXTRATO DO COMODATO Nº 261/2023. Comodatária: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACIASC - CNPJ: 83.257.766/0001-83 - Origem: CIASC 1140/2023 - Objeto: Cessão de uso de uma área de 1.140,13 m², na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, na sede do COMODANTE, onde se localizam o campo de futebol e a sede da COMODATÁRIA, devendo essa utilizar com o máximo de cuidado e zelo, como se verdadeiro dono fosse e a restituir nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos. Valor: A COMODATÁRIA pagará ao COMODANTE mensalmente, os va-

lores referentes ao consumo de energia elétrica, de acordo com os relatórios de medição emitidos pela GEDAT - Gerência de Data Center, e, a título de restituição, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) referente a utilização de telefonia fixa, conexão a Internet e despesas gerais. - Vigência: 60 meses a partir de 13 de novembro de 2023. Data: Florianópolis, 28 de novembro de 2023. Signatário: Diego Ricardo Holler – Vice-presidente Administrativo e Financeiro do CIASC.
Cod. Mat.: 955302

**CIASC - EXTRATO DO ADITIVO 001/2023 Swap nº. 222/2023 – Contratada: WIUP INTERNET LTDA. CNPJ: 44.232.732/0001-82. Origem: CIASC 2213/2022. Objeto: O objeto deste Acordo é o compartilhamento de infraestrutura de fibra óptica. - Aditivo 001/2023: DO OBJETO: As partes resolvem, com fundamento na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/1999 e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022 e de acordo com o item 14.8 do Acordo de Swap 222/2023, aditar o Acordo de Swap 222/2023, com o compartilhamento de infraestrutura de fibra óptica adicional. DOS PRAZOS: O prazo de vigência iniciará-se em 13 de novembro de 2023 e encerrar-se-á em 31/03/2043. Data: Florianópolis, 28 de novembro de 2023. Signatário: Diego Ricardo Holler – Vice-presidente Administrativo e Financeiro do CIASC.
Cod. Mat.: 955243**

CIDASC

**SGP-e 2862/2023 - Contrato de Locação de Imóvel nº 085/2023 - Dispensa de Licitação nº 031/2023. Objeto: Locação de imóvel no município de Guaraciaba/SC. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023. Vigência: 28/11/2023 a 27/11/2028. Valor Mensal da Locação: R\$ 1.300,00. Valor Total do Contrato: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Locadora: Leoni Ana Gasperin. Contratante: Cia. Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC. Florianópolis, SC, 28 de novembro de 2023. Celles Regina de Matos – Presidente. (GGG 2023SO011991).
Cod. Mat.: 955025**

SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA EXTRATO DO CONTRATO Nº: PLE-033/22-1

Objeto: serviços remanescentes de construção e montagem e demais serviços necessários para a execução do Projeto Urbano Balneário Camboriú (fases II, IV e V) e de Ramais e de Interligações de novos consumidores à Rede de Distribuição de Gás Natural no Estado de Santa Catarina nos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí, Itapema e Porto Belo. **Contratado:** TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI. **Valor:** R\$ 6.755.166,74. **Assinatura:** 24/11/2023. **Vigência:** 527 dias. **Signatários:** A Diretoria, pela SCGÁS; e, Ricardo Silva Bernardes, Sócio Administrador, pelo contratado. **Osny Belarmino da Silva Filho** - Gerente de Administração e Suprimentos
Cod. Mat.: 955014

SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA EXTRATO DO CONTRATO Nº CA-001/23

Objeto: aquisição de 37 Notebooks por adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão nº 036/22 do CIASC. **Valor:** R\$ 318.267,34. **Data da Assinatura:** 21/11/2023. **Vigência:** 36 meses.

Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº 258/2023. **Signatários:** A Diretoria, pela SCGÁS; e, André Felipe Henkin, Sócio-Gerente, pelo contratado.

Osny Belarmino da Silva Filho - Gerente de Administração e Suprimentos
Cod. Mat.: 955015

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023. Inexigibilidade de licitação nº 036/2023. Processo PIMB nº 3160/2023. Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A. Contratada: Informa Markets LTDA, CNPJ: 01.914.765/0001-08. Objeto: Contratação de espaço para estande na feira Intermodal South America 2024, a ser realizada nos dias 5, 6 e 7 de março de 2024 na São Paulo Expo. Valor total do Contrato: **R\$ 143.161,50 (cento e quarenta e três mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 8 (oito) meses. Signatários: Urbano Lopes de Sousa Netto e José João Tavares, pela Contratante, e Hermano Do Amaral Pinto Junior, pela Contratada. Imbituba, 28 de novembro de 2023.
Cod. Mat.: 955196**

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023. Dispensa de Licitação nº 027/2023. Processo PIMB nº 3759/2023. Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A. Contratada: Cobbra Consultores Brasileiros SS LTDA, CNPJ: 04.665.442/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para realização de auditoria ambiental. Valor total do Contrato: **R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais). Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Urbano Lopes de Sousa Netto e José João Tavares, pela Contratante, e Luiz Gustavo Poli de Andrade, pela Contratada. Imbituba, 27 de novembro de 2023.
Cod. Mat.: 955083**

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023. Pregão Eletrônico nº 045/2023. Processo PIMB nº 2931/2023. Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A. Contratada: Inovarm Treinamentos LTDA, CNPJ: 15.795.431/0001-69. Objeto: Contratação de empresa, sob demanda, para aplicação de treinamentos obrigatórios na área de segurança ocupacional e atendimento a emergências. Valor total do Contrato: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Prazo de vigência: 42 (quarenta e dois) meses. Signatários: Urbano Lopes de Sousa Netto e José João Tavares, pela Contratante, e Deivid Bonfante Rodrigues, pela Contratada. Imbituba, 27 de novembro de 2023.
Cod. Mat.: 955084**

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019 PROCESSO PIMB Nº 2802/2019. Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A. Contratada: OI S.A. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Fica alterada a **Clausula Terceira do Contrato nº 045/2019, prorrogando-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, o qual passa a vigor de 04/12/2023 a 03/12/2024, ou até que sobrevenha novo processo licitatório. Signatários: URBANO LOPES DE SOUSA NETTO e ALEXANDRE PINTER, pela Contratante e Lucas Vieira do Valle Biriba, pela Contratada. Imbituba, 27 de novembro de 2023.
Cod. Mat.: 955035**

CLIPPING ELETRÔNICO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Agora é possível receber e-mails das matérias Diário Oficial SC

A Gerência do Diário Oficial de Santa Catarina entrega nova funcionalidade no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais, o Clipping Eletrônico do Diário Oficial. A novidade permite que o cidadão seja avisado por e-mail quando algum assunto de seu interesse for publicado no DOE

Clique aqui para acessar esse serviço

